



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema Alfa Universitário Ltda. - Alfa		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde (FOCS), com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 200910945		
PARECER CNE/CES Nº: 94/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

O Sistema Alfa Universitário Ltda. - Alfa, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Rua João Patrício de Araújo, nº 195, bairro Veneza, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde (FOCS), juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Odontologia, bacharelado (200910952), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno diurno, e dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Hospitalar (200910950), constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, e Gestão Financeira (200910951), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, cada um com 200 (duzentas) vagas, no turno diurno.

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, observa-se que a Análise de PDI e a Análise Documental obtiveram resultado “satisfatório”.

Quanto ao Regimento, após diligência e conforme análise, atende ao disposto na LDB e legislação correlata.

Por fim, no Despacho Saneador concluiu-se que o processo atende aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006 e está em condições de seguir o fluxo regular.

Conforme informado pela comissão e constatado no cadastro e-MEC, no endereço proposto para a nova IES, já funciona a Faculdade de Direito de Ipatinga (15451), mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, que oferta apenas o curso de Direito.

Além disso, os avaliadores relataram que a nova Instituição pretende utilizar os laboratórios básicos e específicos do Instituto Metropolitano de Ensino Superior (1669), mantido pela União Educacional do Vale do Aço, que funciona na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 850, bairro Veneza I, Ipatinga/MG, que oferta apenas o curso de Medicina.

Avaliação *in loco*

A comissão realizou visita no período de 26 a 29 de setembro de 2010 e apresentou o Relatório nº 81.136, no qual foram atribuídos os conceitos “4” (quatro), “3” (três) e “3” (três), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3” (três).

Informa a Comissão

Cabe destacar que não foi apresentado a esta comissão a escritura do prédio onde irá funcionar a IES, objeto alvo desta avaliação, o que foi observado pela mesma é a existência comprobatória da escritura do terreno do imóvel, sobre o qual reside esta construção. É importante destacar que a infraestrutura física a ser utilizada pela FOCS é utilizada pela FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA – FADIPA, Unidade de Ensino da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - FUPAC, e gerida pelo SISTEMA ALFA UNIVERSITÁRIO LTDA. – ALFA. Sua utilização ocorrerá em regime de compartilhamento entre a FADISA e a FOCS.

Organização Institucional

A infraestrutura administrativa proposta para a gestão da IES apresenta-se como adequada para esta fase INICIAL, considerando a experiência adquirida pela mantenedora com outros cursos de graduações de outra mantida.

Corpo Social

O plano de capacitação e acompanhamento dos docentes, bem como o de carreira com critérios de admissão e progressão foram adequadamente definidos.

Observa-se um plano de carreira adequado, descrito no PDI, mas durante a avaliação “in loco” verificou-se que nenhum dos termos de compromisso assinados pelos docentes tinham descritas as cargas horárias dos professores (estavam em branco), dificultando prever se os professores terão tempo disponível para orientar a iniciação científica e, efetivamente, gerar publicações.

Com relação ao corpo técnico-administrativo observa-se condições suficientes para o exercício de suas funções, mas nem todos os técnicos dos laboratórios têm formação específica na área.

Instalações Físicas

As instalações administrativas são suficientes para o início das atividades a que se propõe a IES, contando com uma sala de: coordenação, secretaria, tesouraria, diretoria geral, sala de professores e NDE. A faculdade dispõe de um auditório com capacidade para 320 lugares, com instalações modernas, com internet, sistema de áudio e vídeo, isolamento acústico e climatização. A IES tem 20 salas de aula, que também apresentam condições adequadas, todas com climatização, boa iluminação, mobiliário moderno, aparelho multimídia e lousa.

Com relação à Biblioteca, verificou-se condições suficientes para a implantação dos cursos a que se propõe, com instalações e acervo suficientes. A biblioteca tem um sistema de catalogação de acesso pela internet, realizado pelo programa PHL, através de um servidor da UNIPAC, que é conveniada com a mantenedora Alfa, que presta serviços para a FUNPAC. Há espaço suficiente para estudo em grupo e individual, embora o espaço total da biblioteca seja reduzido, mas suficiente para o início dos cursos. Observa-se uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo suficientemente dimensionadas no PDI.

Observa-se que existem convênios de utilização de laboratórios básicos e específicos, com a UNIVASO, IES localizada ao lado da Faculdade de Odontologia e

Ciências da Saúde - FOCS. Apesar da UNIVASO ser dirigida por outra mantenedora, os atuais mantenedores da FOCS afirmam que são sócios da mantenedora da UNIVASO. Também observa-se convênio firmado com a Ortoprev, na qual é proprietário o futuro coordenador do curso de odontologia da FOCS.

Requisitos Legais

A comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Por oportuno, faz-se necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Odontologia, bacharelado (200910952), bem como do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar (200910950), já passaram por avaliação *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/modalidade	Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Odontologia, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5
Gestão Hospitalar, tecnológico	Conceito: 5	Conceito: 2	Conceito: 5	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Odontologia, bacharelado

Organização Didático-Pedagógica

A organização didática-pedagógica do Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde-FOCS, de Ipatinga-MG, atende a DCN do curso de Bacharelado em Odontologia no que diz respeito a matriz curricular. O curso será modular, enquanto que no PCC apresentado pela IES o curso será ministrado por período, em forma de disciplinas não modular. Segundo o coordenador do curso, isto foi sugerido pela diligência do INEP.

As aulas práticas das disciplinas básicas serão realizadas na Faculdade de Medicina do Vale do Aço, sendo que as entidades estão aptas a oferecer as atividades conveniadas com qualidade.

Analisando o PCC apresentado, observa-se que a carga horária da disciplina de Odontologia Social e Saúde Coletiva está aquém daquela sugerida pela LDB.

Corpo Docente

A Comissão de Avaliação, por meio de análise do PCC, Declaração e Termo de Compromisso assinado por ambas as parte IES/Docentes e entrevista coletiva verificou que entre os 30 docentes previstos para os dois primeiros anos do curso 80% apresentam previsão de contratação com carga horária integral e 20% com carga horária parcial. Embora durante a entrevista constatou-se que há previsão de contratação de professores horistas.

A IES realiza uma entrada de 80 alunos em janeiro/fevereiro e 40 alunos em julho, constituindo 3 turmas teóricas de 40 alunos e turmas práticas de no máximo 15 alunos, o curso será diurno e integral.

Instalações Físicas

Os laboratórios das disciplinas básicas (anatomia, fisiologia, bioquímica, histologia, microbiologia, citologia, parasitologia, embriologia, farmacologia) estão localizados no prédio da Faculdade de Medicina do Vale do Aço, que pertence ao Instituto Metropolitano de Ensino Superior - IMES, mantida pela União Educacional do Vale do Aço (UNIVAÇO), IES conveniada para prestação desta atividade.

Também foi realizada visita à clínica odontológica conveniada (ORTOPREV), onde serão realizadas as aulas práticas específicas do curso nos dois primeiros anos, sendo que a mesma se situa em local distinto e distante da IES, atendendo a todas as necessidades do curso e possui instalações adequadas para receber todos os tipos de pacientes, inclusive portadores de deficiência.

Requisitos Legais

A comissão registrou que a proposta do curso atende a todos os requisitos legais. A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Odontologia apresenta um perfil muito bom de qualidade.

Conselho Nacional de Saúde – CNS

O Conselho Nacional de Saúde – CNS apresentou o Parecer nº 60/2010 em que sugeriu o arquivamento do processo por insuficiência de dados disponíveis para a análise, contudo, o fato de tratar-se de autorização relacionada a credenciamento de IES nova explicaria a ausência das informações buscadas.

Gestão Hospitalar

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 6 a 9 de outubro de 2010 e apresentou o relatório nº 81.137, no qual foram atribuídos os conceitos “5” (cinco), “2” (dois) e “5” (cinco), respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4” (quatro).

No citado relatório, constam as informações seguintes:

Inicialmente, cabe observar que esta comissão também registrou o funcionamento em instalações compartilhadas com outra IES: É importante salientar que a infraestrutura física a ser utilizada pela FOCS é utilizada pela Faculdade de Direito de Ipatinga (FADIPA), unidade de ensino da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), e gerida pelo Sistema Alfa Universitário Ltda. A utilização da infraestrutura física ocorrerá em regime de compartilhamento entre a FADIPA e FOCS.

Organização Didático-Pedagógica

Os objetivos do curso estão plenamente definidos, explicitando os compromissos institucionais de formação tecnológica, bem como as demandas do setor de saúde da região.

O número proposto de 200 vagas anuais, considerando 100 vagas no primeiro período (50 matutino e 50 vespertino) e 100 vagas no segundo período distribuídas da

mesma forma, corresponde adequadamente às condições de infraestrutura oferecidas pela IES no âmbito do Curso.

A estrutura curricular contempla a atualização com o mundo do trabalho e articulação da teoria com a prática, prevendo 300 horas de Estágio Supervisionado nos dois últimos semestres. O curso conta ainda com atividades complementares (120 horas) e LIBRAS como disciplina optativa.

Corpo Docente

Nenhum dos componentes do NDE fornecidos pela IES consta da relação de docentes protocolados no sistema e-MEC. Desta forma, a comissão de avaliação considerou a pontuação mínima em todos os indicadores relacionados com o NDE.

O coordenador protocolado no sistema e-MEC é o Prof. Antônio Gustavo Morais Pinto da Motta, que possui graduação em Economia e Administração, mestrado em Finanças Públicas e doutorado em Economia e Administração. Existe termo de compromisso do coordenador para trabalhar em período integral durante a fase de implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

Considerando que o corpo docente que deve ser avaliado é aquele protocolado no sistema e-MEC, e que a IES não apresentou documentação desses docentes, e nem foi constatada a sua presença entre os docentes presentes na reunião realizada pela comissão de avaliação, os mesmos foram excluídos do sistema pelos avaliadores, seguindo orientação do INEP.

Considerando ainda que a relação de docentes apresentada pela IES para o Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar não foi protocolada no sistema e-MEC, os mesmos não foram considerados pela comissão de avaliação para fins de pontuação dos respectivos indicadores no formulário de avaliação. Desta forma, foi atribuída a pontuação mínima em todos os indicadores dessa subdimensão.

O indicador 2.3.1 (Número de alunos por docente equivalente ao tempo integral) obteve pontuação mínima pelo mesmo motivo justificado em indicadores anteriores, ou seja, o corpo docente apresentado pela IES para o curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar não foi protocolado no sistema e-MEC.

Em conformidade com o relato da comissão, os indicadores “composição do NDE”, “titulação do NDE”, “experiência profissional do NDE”, “regime de trabalho do NDE”, “titulação do corpo docente”, “regime de trabalho do corpo docente”, “tempo de experiência de magistério superior ou experiência na educação profissional”, “tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério)” e “número de alunos por docente equivalente a tempo integral” obtiveram conceito “1”.

Em suas considerações sobre esta dimensão, a comissão faz ainda o seguinte registro:

Durante a conferência da documentação do Corpo Docente previsto para o curso, constatamos que os docentes inseridos pela IES no e-MEC não conferem com a documentação e com os docentes que efetivamente estão alocados ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar. O mesmo foi constatado com os componentes do NDE, e com a coordenação do curso.

Requisitos Legais

A comissão registrou que a proposta do curso atende a todos os requisitos legais. A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar apresenta um perfil bom de qualidade.

Diligência feita pela SESu/MEC

Observa-se que, de acordo com as informações prestadas pelos avaliadores, a IES, ora em credenciamento, pretende funcionar em endereço onde já funciona outra IES credenciada, a Faculdade de Direito de Ipatinga, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, e pretende ainda utilizar os laboratórios básicos e específicos do Instituto Metropolitano de Ensino Superior, mantido pela União Educacional do Vale do Aço, que funciona na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 850, bairro Veneza I, Ipatinga/MG.

Tendo em vista a situação proposta, que significa o credenciamento de uma IES para funcionar nas instalações onde já funciona uma segunda IES e utilizar laboratórios de uma terceira, todas com mantenedoras distintas, a SESu/MEC considerou pertinente solicitar esclarecimentos à interessada inclusive sobre a relação entre as três mantenedoras.

Em sua resposta, o Sistema Alfa Universitário Ltda. informa:

(...)

Esclarecemos, desde logo, que as informações constantes deste documento foram amplamente apresentadas e comprovadas à Comissão de Professores que elaborou o Relatório da Avaliação com o código 81.136.

Assim, esclarecemos que:

1. A sociedade SISTEMA ALFA UNIVERSITÁRIO LTDA., foi criada em 9 de Dezembro de 2008, como sociedade empresária, de direito privado, com fins lucrativos, devidamente inscrita no Serviço Registral de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Ipatinga/MG, cujos únicos sócios com responsabilidade de administração são: Fábio Mathias Ferreira e Jesus Nascimento Silva, - currículos do Sistema da Plataforma Lattes adiante juntos e que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos legais – Documentos 1 e 2;

(...)

8. A FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - FUPAC é realmente a mantenedora da Faculdade de Direito de Ipatinga, que se encontra instalada e funciona em instalações tomadas de aluguel à sociedade SISTEMA ALFA UNIVERSITÁRIO LTDA.;

9. A própria FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – FUPAC veio declarar, em documento assinado pelo seu Vice-Presidente, que a atividade a desenvolver pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA E CIÊNCIAS DA SAÚDE em nada prejudica o funcionamento da sua mantida e dos seus alunos do Curso de Direito - Documento nº. 7

10. A FACULDADE DE ODONTOLOGIA E CIÊNCIAS DA SAÚDE - FOCS e a FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA - FADIPA ocuparão o mesmo edifício, propriedade da sociedade SISTEMA ALFA UNIVERSITÁRIO, LTDA. (mantenedora da FOCS), em momentos diferenciados, tal como se mostra no quadro seguinte:

(...)

11. Por outro lado, o relacionamento da FACULDADE DE ODONTOLOGIA E CIÊNCIAS DA SAÚDE com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO, encontra-se regulada pelo Convênio assinado em 10 de junho de 2010, o qual regula

a utilização compartilhada dos laboratórios específicos denominados: Laboratório I (Anatomia), Laboratório II (Bioquímicas, Biofísica e Histologia), Laboratório III (Fisiologia, Farmacologia, Genética e Embriologia) e Laboratório IV (Parasitologia, Microbiologia e Anatomia Patológico – Documento nº. 8;

(...)

13. Todos os convênios celebrados entre as diferentes instituições visam à utilização (onerosa) compartilhada de instalações, laboratórios e equipamentos e têm vigência por um período mínimo de dez anos, estando prevista a sua prorrogação automática por igual período, se, entretanto, não forem concluídos os laboratórios próprios da FACULDADE DE ODONTOLOGIA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.

(...)

Pensamos que se encontram plenamente esclarecidas as relações entre as diferentes entidades participantes no processo de implantação da FACULDADE DE ODONTOLOGIA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.

Considerações da SESu/MEC

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto a autorização dos cursos, mesmo com a necessidade de alguns ajustes, seria possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Contudo, é pertinente chamar a atenção para a situação peculiar do caso em pauta. Em que pesem os esclarecimentos prestados em resposta à diligência, esta Secretaria entende que as condições de funcionamento propostas, ou seja, funcionar nas instalações onde já atua uma IES distinta e, principalmente, utilizar os laboratórios especializados, inclusive de disciplinas básicas do curso de Odontologia, de uma terceira IES, em endereço diverso, prejudicam fortemente a identidade da nova IES, bem como ensejam certa preocupação quanto a viabilidade e o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas nestes termos.

Sendo assim, considerando os relatos das comissões que avaliaram as propostas, considerando as condições evidenciadas quanto às instalações da IES, e considerando inclusive o interesse social envolvido na oferta da educação superior, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que não há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e, em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de **parecer desfavorável ao credenciamento** da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde, na Rua João Patrício de Araújo, nº 195, bairro Veneza, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Alfa Universitário Ltda. - Alfa, com sede no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerações finais

A análise das informações que instruem o presente processo mostra que os conceitos atribuídos pelos avaliadores *in loco* poderiam conduzir a Instituição a obter o seu credenciamento.

Entretanto, é lamentável que tenha havido um descuido elementar no presente projeto institucional: a definição de uma sede exclusiva para o funcionamento da pretensa Instituição, em que não houvesse divisão de espaços com outras IES e, em especial, a utilização de laboratórios específicos, inclusive de disciplinas básicas do curso de Odontologia, de uma terceira IES, em endereço diferente.

Estamos diante de um quadro de conceitos em que as dimensões foram avaliadas satisfatoriamente, porém a Instituição proponente se mostra dependente de terceiros para exercer o seu pleno funcionamento.

Portanto, em que pesem os bons conceitos atribuídos, entendo que assiste razão à SESu/MEC ao não recomendar o credenciamento ora em análise.

Neste sentido, acompanho as considerações e a conclusão da SESu/MEC e proponho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Odontologia e Ciências da Saúde, que seria instalada na Rua João Patrício de Araújo, nº 195, bairro Veneza, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema Alfa Universitário Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente